

Caros colegas,

Bem-vindos à newsletter n.º 2 elaborada por esta Direção Regional do Porto, do Ministério dos Negócios Estrangeiros. Esperando que usufruam ao máximo os conteúdos que formos preparando, aproveito para informar a recente criação de uma nova página no Facebook que pode ser consultada em [Ministério dos Negócios Estrangeiros – Porto](#)

Em pleno mês de dezembro, o Natal é uma época mágica e encantadora, em que os nossos corações se enchem de alegria e esperança.

Esta equipa do Porto agradece a todos os colegas que fizeram parte da nossa história neste ano, prestes a terminar.

Um feliz Natal e um próspero Ano Novo de 2025, é o que desejamos a todos.

Boas Festas!

Filipa Ponces



CESD – Cartão Europeu de Seguro de Doença

É um cartão comum a todos os Estados-Membros, Islândia, Liechtenstein, Noruega Suíça e Reino Unido, gratuito e que garante a qualquer cidadão segurado residente num dos Estados-Membros, o acesso aos cuidados de saúde que se tornem clinicamente necessários durante uma estada temporária num outro Estado-Membro, evitando que o cidadão segurado seja obrigado a regressar prematuramente ao seu país de origem para receber os cuidados que o seu estado de saúde necessita.

Os cuidados de saúde são prestados aos titulares do CESD nas mesmas condições e ao mesmo custo que as pessoas cobertas pelo sistema de segurança social/saúde do Estado-Membro onde se encontram temporariamente.

O CESD não constitui uma alternativa a um seguro de viagem, nem abrange as situações em que a pessoa segurada se desloca a outro Estado com o objetivo de receber tratamento médico.

Não cobre cuidados de saúde prestados no sistema de saúde privado nem outras despesas, como o custo do repatriamento ou indemnizações por bens perdidos ou roubados.

O CESD tem a validade de 3 anos, é um cartão nominativo e individual, pelo que cada beneficiário titular e familiar, que se desloque ao estrangeiro, deve possuir o seu.





CANADÁ

No Canadá, o sistema previdenciário é composto por duas partes principais:

O Canada Pension Plan (CPP) e o Old Age Security (OAS).

O Canada Pension Plan (CPP) - Exige que os trabalhadores tenham contribuído por pelo menos um terço do seu período contributivo total, que se inicia aos 18 anos e termina quando o trabalhador começa a receber a sua pensão pelo CPP.

Contempla benefícios de velhice, invalidez e sobrevivência, com o valor desses benefícios baseado nas contribuições feitas ao longo da carreira.

A idade mínima para a reforma é de 60 anos com benefício reduzido e, a partir dos 65 anos, o valor aumenta. Aos 70 anos passa a ser integral.

Com 70 anos, o trabalhador deixa de contribuir para o CPP, mesmo se ainda estiver a trabalhar.

Old Age Security pension (OAS)

É um benefício universal atribuído pelo governo, para quem tem 65 anos ou mais e tenha residido no mínimo e legalmente, 10 anos no Canadá após os seus 18 anos de idade. Para receber esse benefício

não precisa de contribuições porque é definido pelo tempo de residência no Canadá.

Esse benefício permite que todas as pessoas tenham uma reforma na sua velhice.

Exemplo prático:

A D. Rosa emigrou para o Canadá com o marido, onde permaneceu 9 anos. Residiu neste país durante este período, mas nunca trabalhou.

Regressaram a Portugal e, aos 65 anos de idade a D. Rosa, solicitou à Segurança Social Portuguesa os formulários para o pedido de pensão OAS.

- Será possível que a D. Rosa possa ver atribuída uma pensão OAS, apesar de não cumprir os 10 anos de residência no Canadá?

- Sim, é possível!

Portugal tem um Acordo Bilateral de Segurança Social com o Canadá que permite a totalização de períodos de residência e de trabalho, em ambos os países, para efeitos de elegibilidade a certos benefícios, incluindo a Old Age Security (OAS).



Nesta época festiva e de férias, aconselham-se os viajantes a seguir as recomendações gerais seja qual for o país de destino, nomeadamente, no que diz respeito à saúde.

Para tal, deve consultar: [Portal das Comunidades Portuguesas](#) no separador: "Vai Viajar?"